

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN

Brasília, 19 de março de 2015

CONSELHEIRO: Julio Cesar de Azevedo Reis

PROCESSO Nº: 260.017.932/2001

INTERESSADO: BDC Planejamento Urbano

ASSUNTO: Parcelamento do Solo Urbano

Folha nº	861
Processo nº	260.017.932/2001
Rubrica	8
Matr.	1205

RELATÓRIO

O presente processo trata de proposta de parcelamento urbano para o Residencial Jardim dos Eucaliptos localizado na Etapa V do Setor Habitacional Jardim Botânico.



A proposta de parcelamento foi analisada por técnicos da antiga Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB que consideraram que o projeto apresentado atendeu às Diretrizes Urbanísticas Fornecidas e à Legislação vigente.

1- PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:

O Parecer Técnico datado de 14 de outubro de 2013, constante das fls. 824/834, recomenda o envio do processo ao CONPLAN uma vez que a Licença Prévia Nº 010/2013 já havia sido emitida pelo órgão ambiental.

Segundo dados do Parecer Técnico, o parcelamento tem área de 8 ha e está localizado na Etapa V do Setor Habitacional Jardim Botânico. O Despacho Fundiário da TERRACAP informa que a área pertence ao Quinhão 17 do Imóvel Taboquinha em Terras Não Desapropriadas. A área total do parcelamento proposto é resultante da somatória de quatro glebas de 2 ha, registradas no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis sob as matrículas nº 25.381, nº 25.368, nº 25.369 e nº 25.370 de proprietários particulares diversos representados no processo por meio de instrumentos públicos de procuração pela empresa BDC Planejamento Urbano.

2- Proposta de Parcelamento e Aprovação no CONPLAN

A proposta de parcelamento dispõe de um total de 65 unidades imobiliárias, sendo 62 habitações unifamiliares, 1 lote de uso Coletivo, 1 lote destinado a Equipamento Público Comunitário e 1 lote destinado a Equipamento Público Urbano. O percentual de Espaços Livres e de Uso Público – ELUP é de 11%.

O processo foi então apresentado na 39ª Reunião Extraordinária do CONPLAN, realizada no dia 19 de março de 2014, tendo como relator o Conselheiro Jorge Gullherme de Magalhães Francisconi, que apresentou relatório no sentido de se aprovar a proposta de parcelamento, fls. 840/846.

Segundo o relatório apresentado pelo então Conselheiro, o parcelamento foi considerado urbanisticamente viável considerando que havia no processo:

1. Documentação inicial aprovada pelos técnicos da SEDHAB, em especial a Certidão de Ônus da gleba e o Levantamento Topográfico Planimétrico Cadastral;
2. Estudo Preliminar analisado e aprovado pelo corpo técnico da SEDHAB de acordo com as Diretrizes Urbanísticas emitidas e àquelas constantes do PDOT/2009, Lei nº 803 de 25 de abril de 2009, posteriormente alterado pela Lei 854 de 2012;
3. Relatório de Impacto Ambiental – RIAC aprovado pelo órgão ambiental;
4. Licença Prévia nº 010/2013 emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM/DF em 25 de junho de 2013 com validade de três anos, portanto válida na presente data;
5. Relatório de Impacto de Trânsito – RIT para o parcelamento analisado e aprovado pelo DER/DF.

A proposta foi apreciada pelos conselheiros e teve sua aprovação naquela mesma reunião contando com 21 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 02 abstenções por meio da decisão nº 28/2014 – CONPLAN publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 24 de março de 2014.

Cabe acrescentar que foram anexados alguns documentos posteriormente a análise e apreciação do CONPLAN, sendo eles a comprovação de aprovação do Relatório de Impacto de Trânsito por parte do DER e do DETRAN, fls. 854/857 e 852/853.

862

Folha nº	862
Processo nº	250.017.932/2001
Rubrica	8
Matr.	105

VOTO

Acato o relatório elaborado pelo Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi, em 19.03.2014, anexo a este relatório, devidamente apresentado e aprovado na Reunião Extraordinária nº 39 do CONPLAN, e voto pela aprovação do projeto urbanístico para que seja dada a devida continuidade aos procedimentos necessários visando a sua aprovação definitiva por meio de Decreto Governamental, ressaltando que a implantação da infraestrutura do parcelamento será implantada e custeada pelo empreendedor num prazo máximo de quatro anos, conforme estabelecido no art. 9º da Lei de Parcelamento do Solo 6766/79, bem como mencionado nas respostas às cartas consultas apresentadas por parte das concessionárias de serviços públicos.



JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS

Conselheiro Representante da

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP

Folha nº	863
Processo	260.014.932/201
Rubrica	E
Matr.	1705

DESPACHO N° 0424 / 2015 - DITEC

PROCESSO: 260.017.932/2001

INTERESSADO: BDC Planejamento Urbano/Residencial Jardim dos Eucaliptos

ASSUNTO: Parcelamento do Solo Urbano

À SEGETH.

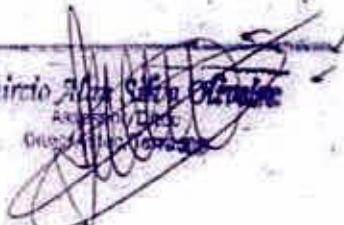
Estamos restituindo os autos a essa Pasta de Estado, acompanhados de Relatório e Voto do Conselheiro representante da Terracap no Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, conforme apreciado na reunião realizada em 26 de março de 2015, para adoção de providências necessárias à publicação de decreto governamental de aprovação do parcelamento.

Brasília, 14 de abril de 2015.


JULIO CESAR DE A. REIS
Diretor Técnico e de Fiscalização

Folha nº 864
Processo 260.017.932/2001
Rubrica 8 Matr. 1705

Autorizo a Tramitação
FORA DO MALOTE, do presente
documento.
Brasília, 11/04/2015


Vinícius Alves Sávio Oliveira
Assessor Técnico
Diretoria de Planejamento

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN

Brasília, 19 de março de 2014.

CONSELHEIRO: Jorge Guilherme Francisconi

PROCESSO N° 260-017.932/2001

INTERESSADO: BDC Planejamento Urbano

ASSUNTO: Parcelamento de Solo Urbano

RELATÓRIO

O presente processo tem como objeto o parcelamento do solo para fins urbanos, para uma área com 08 ha, resultante da somatória de quatro glebas de 2 ha, registradas no Cartório do 2º Ofício do Registro Imobiliário sob as matrículas n.º 25.381, n.º 25.368, n.º 25.369 e n.º 25.370 de proprietários particulares diversos, representados neste processo, por meio de instrumento público de procuração, pela empresa BDC Planejamento Urbano. O parcelamento localiza-se na Etapa V do Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, Distrito Federal.

Após análise técnica da Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN/SEDHAB, e por indicação desta, o processo foi submetido a este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN para apreciação do conteúdo proposto.

1. Procedimentos Administrativos:

O processo foi iniciado em outubro de 2001 com requerimento protocolado na extinta SEDUH, atual Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB, acompanhado da documentação inicial necessária ao início dos procedimentos para o parcelamento do solo, incluindo Levantamento Topográfico e Plano de Ocupação proposto para a área.

Após conferência da documentação inicial e cumprimento das respectivas exigências por parte do parcelador, foram emitidas em 19/05/2004, pela extinta Subsecretaria de Parcelamento Urbano – SUPAR, as Diretrizes Urbanísticas Iniciais conforme determina a Lei Federal 6.766/1979, elaboradas com fulcro no Estudo Urbanístico do Setor Habitacional Jardim Botânico – SHJB - TERRACAP e legislação urbanística pertinente há época.

Conforme exposto no Parecer Técnico da Diretoria de Análise de Parcelamentos do Solo – DIPAR/SUPLAN/SEDHAB, às fls. 824 a 836, após análises e ajustes resultantes das consultas iniciais realizadas junto às concessionárias de serviços públicos, NOVACAP e TERRACAP, o Estudo Preliminar foi considerado apto a ser submetido ao licenciamento ambiental, tendo sido encaminhado, em 21/12/2007, ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM.

Folha N°	840
Processo N°	260-017.932/2001
Rubrica	luisa 269275-1

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN

Tendo em vista as condicionantes ambientais iniciais emitidas pelo IBRAM, bem como a publicação da revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, em 25/05/2009, o Estudo Preliminar foi novamente submetido à apreciação do corpo técnico de análise da SEDHAB para adequação aos novos parâmetros urbanos.

Pelo Despacho emitido em 07/11/2011, a Diretoria de Análise de Parcelamentos do Solo – DIPAR/SUPLAN/SEDHAB, fls. 751 a 758, considerou o novo Estudo Preliminar apresentado de acordo com os requisitos urbanísticos previstos para o Setor Habitacional em que se insere em conformidade com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009 e, portanto, apto a ser submetido novamente ao órgão ambiental.

Conforme acima mencionado, durante os procedimentos de análise do presente parcelamento foram consultadas as concessionárias de Serviços Públicos e demais órgãos afetos, quanto às interferências com redes e serviços existentes e/ou projetados para a área do parcelamento, bem como sobre a capacidade de atendimento à demanda prevista e a necessidade de áreas para o uso dos respectivos órgãos.

Segue um resumo das respostas às consultas realizadas.

- TERRACAP, por meio do Despacho nº 0207/2011 – NUARQ, à folha 703, informa que não foi constatada interferência da poligonal do empreendimento denominado Residencial Jardim dos Eucaliptos com a da 4ª Etapa do SHJB, bem como, com o sistema viário da Região Administrativa do Jardim Botânico – RAXXVII.
- CAESB, consulta inicial, Carta nº 0036/2006-TEEI/TEE/DT de 02/03/2006, folha 269 (cópia), a CAESB, através da Superintendência da Expansão do Sistema de Esgotos, informa que:
 - ✓ O sistema de esgotamento sanitário da 2ª Etapa do SHJB, em fase de licitação à época, apesar de não atender à área do parcelamento Jardim dos Eucaliptos, contemplava o acréscimo de vazão para este;
 - ✓ O Plano Diretor previa a ocupação da área e que a implantação do sistema de esgotamento sanitário da localidade ocorreria até o ano de 2010;
 - ✓ Por se tratar de empreendimento privado as alternativas para o sistema deveriam ser propostas pelo particular e aprovadas no respectivo órgão ambiental responsável;
 - ✓ No caso de interligação ao sistema de esgotamento do SHJB, os custos ficariam a cargo do empreendedor.
- CAESB, atualização da consulta, Parecer do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – ESSE, datado de 29/12/2008, anexado às folhas 379 a 383, informa que, quanto ao abastecimento de água inexistem redes projetadas nas proximidades da área em estudo, havendo sim, redes implantadas, existentes, e sem interferência com o parcelamento pretendido. Ainda, a adutora que passa em frente ao condomínio permitirá a ligação de água na entrada deste, logo que implantado o sistema distribuidor de água pelo interessado.

Quanto ao esgotamento sanitário, informa a existência de redes projetadas, mas sem interferência na área de estudo e que, até que possa ser atendido pela CAESB, o interessado deverá implantar sistema provisório de esgotamento a ser aprovado pelo órgão ambiental competente.

Folha Nº	841
Processo Nº	260.017.932/2011
Rubrica	Lúcia 264275-1

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN

- CEB, Carta nº248/2007-NOPRD, de 05/07/2007, folha 271, informa que tem condições técnicas para efetuar o abastecimento de energia elétrica para o Setor em questão e lista diretrizes para o projeto a ser apresentado.
- NOVACAP , em documento à folha 454, informa que não está previsto sistema de águas pluviais para o local, por não fazer parte de nenhuma área urbana projetada, e que será de inteira responsabilidade do empreendedor a elaboração de projeto para essa finalidade , bem como a sua execução até o lançamento final, a ser aprovado pelo órgão ambiental.
- SLU, às folhas 691 a 694, por meio do Ofício nº590/2011-DIGER/SLU, de 10 de outubro de 2011, informa, entre outros, sobre a obrigação do SLU em atender toda a região do Distrito Federal quanto à coleta seletiva e domiciliar e encaminha recomendações para o projeto urbanístico e para o armazenamento do lixo.

Nos termos que determina a Lei Distrital nº 992/95, que dispõe sobre parcelamento de solo para fins urbanos no Distrito Federal, foi consultada a TERRACAP quanto à situação fundiária da gleba em relação aos imóveis de propriedade daquela empresa, a qual prestou as seguintes informações:

- Consulta inicial, Despacho nº0703/2003 – NUTOP, em 08/07/2003, folha 69, informa que a área localiza-se no Imóvel Taboquinha – Quinhão 17, desmembrado do Município de Luziânia-GO e incorporado ao território do Distrito Federal em TERRAS NÃO DESAPROPRIADAS.
- Atualização da consulta, Despacho nº 1416/2011 – NUTOP, à folha 704, EM 18/10/2011, informa que a área caracterizada, denominada Residencial Jardim dos Eucaliptos, localiza-se no quinhão 17, no Imóvel Taboquinha, desmembrado do Município de Luziânia-GO e incorporado ao território do DF em TERRAS NÃO PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP.

O licenciamento ambiental deste parcelamento foi tratado no âmbito do Processo nº 190.000.892/2002 de responsabilidade do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM. Para obtenção do licenciamento foi exigido do parcelador um Relatório de Impacto Ambiental Complementar – RIAC que resultou na Licença Prévia nº 010/2013, emitida em 25 de junho de 2013, folhas 771 a 776, sem nenhum condicionante relativo à ocupação urbanística pretendida pelo parcelamento em questão no Estudo Preliminar.

Superada as etapas acima expostas, o parcelamento em questão vem este Conselho de Planejamento Urbano e Territorial do Distrito Federal – CONPLAN para apreciação no que tange aos aspectos urbanísticos e de uso e ocupação do solo, em atendimento ao que preceitua a legislação em vigor, em especial os regramentos constantes da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

2. Projeto Urbanístico:

Procedemos a seguir um resumo das diretrizes e condicionantes que resultarão no Estudo Preliminar de urbanismo ora apresentado:

Folha Nº	842
Processo Nº	260.017.932/2021
Rubrica	Alvina 264275-1

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN

1. Localizado em Zona Urbana de Uso Controlado II – ZUUC II, conforme Lei Complementar 803/2009, ANEXO I - MAPA 1A do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, cujas diretrizes gerais constam de seu art. 70 e 71:

"Art. 70. A Zona Urbana de Uso Controlado II é composta por áreas predominantemente habitacionais de baixa e média densidade demográfica, com enclaves de alta densidade, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, sujeitas a restrições impostas pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados ao abastecimento de água.

Parágrafo único. Integram esta Zona, conforme Anexo I, Mapa 1A:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII – áreas urbanas em parte da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu;

IX - (...)

X - (...)

XI - (...)

XII - (...)

Art. 71. A Zona Urbana de Uso Controlado II deverá compatibilizar o uso urbano com a conservação dos recursos naturais, por meio da recuperação ambiental e da proteção dos recursos hídricos, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – permitir o uso predominantemente habitacional de baixa e média densidade demográfica, com comércio, prestação de serviços, atividades institucionais e equipamentos públicos e comunitários inerentes à ocupação urbana, respeitadas as restrições de uso determinadas para o Setor Militar Complementar e o Setor de Múltiplas Atividades Norte;

II – respeitar o plano de manejo ou zoneamento referente às Unidades de Conservação englobadas por essa zona e demais legislação pertinente;

III – regularizar o uso e a ocupação do solo dos assentamentos informais inseridos nessa zona, considerando-se a questão urbanística, ambiental, de salubridade ambiental, edilícia e fundiária;

IV – aprovar as plantas qualificar e recuperar áreas degradadas ocupadas por assentamentos informais de modo a minimizar danos ambientais;

V – adotar medidas de controle ambiental voltadas para o entorno imediato das Unidades de Conservação de Proteção Integral e as Áreas de Relevante Interesse Ecológico inseridas nessa zona, visando à manutenção de sua integridade ecológica;

VI – adotar medidas de controle da propagação de doenças de veiculação por fatores ambientais."

2. Parâmetros de Densidade Demográfica Baixa, entre 15 e 50 hab./ha, estabelecidos pelo PDOT/2009, para a área onde o parcelamento se insere.

Adotaram-se como parâmetro os dados do Censo 2000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que estabelece uma média de habitantes por domicílio de 4,05 para a região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, que gera uma densidade de 31 hab/ha, resultando uma população estimada de 251 habitantes.

3. O projeto constitui-se por 62 lotes de uso habitacional unifamiliar, um lote para uso coletivo, um lote para Equipamentos Públicos Comunitários - EPC, um lote para

Folha N°	843
Processo N°	260.017.932/2001
Rubrica	Júnior 264275-1

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN

Equipamento Público Urbano – EPU, destinado à bacia de detenção de rede de águas pluviais e Áreas Livres de Uso Público - ELUP, quantificados conforme quadro a seguir:

QUADRO SÍNTSE DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS E DAS ÁREAS PÚBLICAS			
DESTINAÇÃO	ÁREA (m²)		
	área	percentual(%)	
Área total da gleba - matrícula	80.000,00	100,00	
Área urbana	80.000,00	100,00	
Área total líquida do empreendimento (*)	80.000,00	100,00	
Unidades Imobiliárias - destinação	nº de lotes	área (m²)	percentual (%)
Habitação Unifamiliar	62	49.875,77	62
Coletivo	1	1.615,32	2
Subtotal		51.491,09	64
Espaço Livre de Uso Público - ELUP		9.493,27	11
Equipamento Público Comunitário - EPC	1	3.647,71	4
Equipamento Público Urbano - EPU	1	1.560,45	2
Total EPC, EPU, ELUP (mínimo 15% - PDOT/2009)		13.140,98	17
Sistema de Circulação		15.367,93	19
Total área pública		28.508,91	36
Total	65	80.000,00	100,00

4. O sistema viário, os lotes habitacionais e as áreas públicas (EPC, EPU e ELUP) serão constituídos na forma tradicional de loteamento prevista na Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

5. A ocupação dos lotes destinados à implantação do parcelamento de solo para fins urbanos terá seus parâmetros urbanísticos regidos pelas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB deste parcelamento.

6. O coeficiente de aproveitamento corresponde à relação entre a área edificável e a área das unidades autônomas ou lotes comerciais. Segundo o PDOT (grifo nosso):

"Art. 118. Para os fins de regularização previstos nesta Lei Complementar, ficam estabelecidas três categorias de assentamentos, para as quais deverá ser elaborado projeto de regularização fundiária nos termos do art. 51 da Lei federal nº 11.977, de 2009: (Artigo com a redação da Lei Complementar nº 854, de 2012.) I

II – Setores Habitacionais de Regularização: correspondem à agregação de Áreas de Regularização e áreas não parceladas, com o objetivo de auxiliar a promoção do ordenamento territorial e o processo de regularização a partir da definição de diretrizes mais abrangentes e parâmetros urbanísticos, de estruturação viária e de endereçamento;

Para tanto, foram definidos os seguintes coeficientes no ANEXO VI – PARÂMETROS URBANÍSTICOS DAS ÁREAS DE REGULARIZAÇÃO, ANEXO VI – 01 – ÁREAS INSERIDAS EM SETORES HABITACIONAIS:

Folha Nº	844
Processo Nº	260.017.932/2001
Rubrica	Larissa 264275-1

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN

PONTE DE TERRA, ARNIQUEIRA, REGIÃO DOS LAGOS, GRANDE COLORADO, ALTO DA BOA VISTA, NOVA COLINA, ALTIPLANO LESTE, SÃO BARTOLOMEU, BERNARDO SAYÃO, TORORÓ, JARDIM BOTÂNICO, DOM BOSCO E TAQUARI												
Área de Regularização	Tamanho dos lotes residenciais (m ²)		USOS									
			Coeficiente de aproveitamento básico								Coeficiente de aproveitamento máximo	
	Máximo	Mínimo	R≤400m ²	R>400m ²	C	I	Ind	M	C	M	R	
Área de Reg. Interesse Específico – ARINE (2.E-1; 4.E-1; 7.E-1; 9.E-1; 13.E-1; 14.E-1; 14.E-2; 19.E-1; 19.E-2; 20.E-1; 22.E-1; 25.E-1; 25.E-2; 25.E-3; 25.E-4; 25.E-5; 25.E-6; 26.E-1; 28.E-1; 28.E-2; 29.E-1; 29.E-2; 29.E-3)	2.500	125	1	0,8	1	1	1	1	2	4	2	

Legenda: R – Residencial; C – Comercial; I – Institucional; M – Mista; CH – Chácara; Ind – Industrial; EU – Equipamento Urbano; EC – Equipamento Comunitário; ELUP – Espaço Livre de Uso Público

7. Do ponto de vista ambiental, o parcelamento está inserido em Área de Proteção Ambiental – APA do Rio São Bartolomeu em Zona de Uso Intensivo – ZUI I, na qual é permitido o uso urbano, conforme a Lei Nº 1.149/1996, que dispõe sobre o rezoneamento ambiental da Área de Proteção Ambiental da bacia do rio São Bartolomeu, no seu Art. 3º - VIII, "c".

3. Parecer:

Diante do exposto, julgamos que este parcelamento é urbanisticamente viável, considerando:

- Documentação inicial aprovada pelos técnicos da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB, em especial Certidão de Ônus da gleba e Levantamento Topográfico Planaialtimétrico Cadastral;
- Estudo Preliminar analisado e aprovado pelo corpo técnico da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB, de acordo com as Diretrizes Urbanísticas emitidas e àquelas dispostas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, aprovado pela Lei n.º 803, de 25 de abril de 2009, e sua atualização, em vigor no Distrito Federal;
- Elaboração do Relatório de Impacto Ambiental Complementar – RIAC, aprovado pelo órgão ambiental;
- Licença Prévia N° 010/2013 emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM;
- Aprovação pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF do Relatório de Impacto de Tráfego – RIT elaborado para o parcelamento;

Deste modo consideramos que o processo de parcelamento, ora sob análise,
cumpriu as etapas e estudos necessários conforme acima exposto.

Folha Nº	945
Processo Nº	260.017.932/201
Rubrica	264275-1

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN

VOTO

Em vista do exposto e considerando a necessidade de constituir áreas para atender às demandas habitacionais de modo ordenado e regular conforme preceitua o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/2009, voto pelo acolhimento do projeto urbanístico apresentado para que seja dada a devida continuidade dos procedimentos, com vistas à aprovação do Projeto Urbanístico de parcelamento do solo apresentado para a gleba objeto do presente processo.


JORGE GUILHERME FRANCISCONI
Conselheiro Representante da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal –
TERRACAP

Folha N°	846
Processo N°	260.017.932/2001
Rubrica	Larissa 269275-1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Secretaria Executiva – CONPLAN
39ª Reunião Extraordinária - Decisão de nº 28
Processo nº 260.017.932/2001
19 de Março de 2014



DECISÃO N° 28/2014 – CONPLAN
39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: nº 260.017.932/2001

Interessado: BDC Planejamento Urbano

Assunto: Parcelamento do Solo para Fins Urbanos – Residencial Jardim dos Eucaliptos – Setor Habitacional Jardim Botânico – RA XXVII

Conselheiro Relator: Jorge Guilherme Francisconi

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de março de 2014, decide:

1. Aprovar, o relato e voto consoantes ao Processo nº 260.017.932/2001, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 21 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 02 abstenções.

Brasília, 19 de Março de 2014.

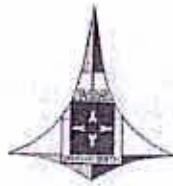
GERALDO MAGELA PEREIRA
Presidente Substituto

ADALBERTO CLEBER VALADÃO
JÚNIOR
Conselheiro – SINDUSCON/DF

ALBERTO ALVES DE FARIA
Conselheiro – CAU/DF

ADJÂNIO FRANCISCO DOS SANTOS
Conselheiro – CONAM

ANA CLAUDIA TEIXEIRA PIRES
Conselheira – SDE



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Secretaria Executiva – CONPLAN
39ª Reunião Extraordinária - Decisão nº 28
Processo nº 260.017.932/2001
19 de Março de 2014



BENNY SCHVARSBERG
Conselheiro – FAU/UnB

HAMILTON PEREIRA DA SILVA
Conselheiro – SECULT

CRISTIANE COLLET BATTISTON

Conselheira – Casa Civil

HEBER NIEMEYER BOTELHO
Conselheiro – SEFAZ

FERNANDO ARAÚJO NEGREIROS
Conselheiro – SERCOND

JANE TERESINHA DA COSTA
DIEHL
Conselheira – SEDHAB

FRANCISCO ERTÓ CARVALHO DE
ARAÚJO
Conselheiro – FAMIBRE

JORGE GUILHERME FRANCISCONI
Conselheiro – TERRACAP

FRANCISCO JOSÉ DE BRITO
MORAIS
Conselheiro – SEAGRI

JUNIA BITTENCOURT ALVES DE
LIMA

Conselheira – ÚNICA/DF

GENÉSIO VICENTE
Conselheiro – SEPLAN

MARA VIEGAS
Conselheira – ST

Folha Nº	848
Processo Nº	260.017.932/2001
Rubrica	Lúcia 264275-1





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Secretaria Executiva – CONPLAN
39ª Reunião Extraordinária - Decisão nº 28
Processo nº 260.017.932/2001
19 de Março de 2014



PAULO ROBERTO DE MORAIS
MUNIZ
Conselheiro – ADEMI

Persio M. Davison
PÉRSIO MARCO ANTÔNIO
DAVISON
Conselheiro – Associação Civil Rodas da
Paz

Laymar
SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES
BORGES
Conselheiro – CODEPLAN

Antônio de M. J.
SIGEFREDO NOGUEIRA DE
VASCONCELOS *Amorais*
Conselheiro – CMP/DF

Rejane Pires de Souza
REJANE PIRES DE SOUSA
Conselheira – MNLM/DF

Thiago Teixeira de Andrade
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Conselheiro – IAB

Folha Nº	849
Processo Nº	260.017.932/2001
Rubrica	<i>BRUNA 264275-1</i>

